



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de sinalização pictográfica em faixas de pedestres com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 71 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 71. ....

*Parágrafo único.* As faixas de pedestres em locais com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista, conforme reconhecido pelo órgão com circunscrição sobre a via, em conformidade com padrões definidos pelo Contran, devem ser sinalizadas com símbolos pictográficos para auxílio das pessoas com transtorno do espectro autista na compreensão das normas de trânsito.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Já a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro





SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

Autista prevê que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer. A liberdade da pessoa com transtorno do espectro autista depende de medidas específicas a serem adotadas em diversos campos da sociedade, inclusive no trânsito.

Hoje, o transtorno do espectro autista é compreendido não mais como uma doença, e sim como uma variada gama de condições que incluem graus distintos de restrições na comunicação e na interação sociais, processamento sensorial incomum e padrões repetitivos de interesses e atividades. Essas características podem levar a dificuldades na interpretação da simbologia da sinalização de trânsito. Por essa razão, é necessária a adoção de uma sinalização adicional, mais literal e menos interpretativa, direcionada especificamente a essas pessoas.

Em resposta a essas preocupações, algumas cidades espanholas como Valencia adotaram sinalização pictográfica com mensagens como “pare”, “olhe”, “semáforo” e “cruze”, mais adequadas à autonomia e segurança das pessoas com transtorno do espectro autista. Cremos que a mesma iniciativa poderia ser adotada no Brasil, em locais onde a circulação dessas pessoas seja frequente, conforme padrões objetivos estabelecidos pelo Contran.

Propomos um prazo de 365 dias, após a data de publicação da lei, para que haja tempo hábil para a definição de diretrizes pelo Contran e para a adaptação das faixas de pedestres pelos órgãos de trânsito.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

**IVETE DA SILVEIRA**  
**Senadora – MDB/SC**

